



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2013

PREGÃO PRESENCIAL, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DAS PEÇAS DE REPOSIÇÃO E AQUISIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, ÓLEOS PARA OS EQUIPAMENTOS DE PROPRIEDADE DA COMUR.

A COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO - COMUR, sociedade anônima de economia mista, sediada na cidade de Novo Hamburgo-RS, representada neste ato por seu Diretor-Geral, Sr. Lino Augusto de Negri, e por seu Diretor Administrativo-Financeiro, Sr. Ivo Eduardo Weirich, através do Departamento de Compras e Licitações, mediante Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação pública sob a modalidade de Pregão Presencial - maior desconto por item - que será regido pela Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 2.159/05, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 3.555/00.

1. LOCAL, DATA E HORA

1.1 A sessão pública realizar-se-á no Escritório Administrativo da COMUR no **dia 17 de junho de 2013, com início às 13h45min**, horário de Brasília - DF, sito na Rua Três de Outubro, nº 667, Bairro Ideal, 2º andar, Rodoviária Normélio Stabel, CEP nº 93336-130, Novo Hamburgo/RS.

2. OBJETO

2.1 O presente Pregão Presencial tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento das peças de reposição e aquisição de peças, acessórios, óleos para os equipamentos de propriedade da COMUR, utilizados pelos Setores de Poda e Capina da COMUR, conforme as especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência (baseado na Requisição de Compra Nº 1026/2013), sendo o mesmo parte integrante deste edital.

3. DA APRESENTAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

3.1 Para participação no certame a licitante, além de atender ao disposto nas normas relativas ao credenciamento, deverá apresentar a sua proposta de desconto por item e documentos de habilitação no dia, hora e local mencionados no item 1, deste edital.

3.2 A proposta e os documentos de habilitação deverão ser apresentados separadamente, em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como nº 01 e nº 02, com os seguintes dizeres:

Nº 01

**"PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2013"
"Identificação da licitante"
"PROPOSTA"**

Nº 02

**"PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2013"
"Identificação da licitante"
"HABILITAÇÃO"**

3.3 No dia, hora e local, mencionados no item 1, na presença dos licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do Pregão, a Pregoeira, inicialmente, receberá os envelopes Nº 01 - PROPOSTA e Nº 02 - HABILITAÇÃO.

3.4 Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

3.5 Após recebimento dos envelopes, a Pregoeira realizará o credenciamento das interessadas, de acordo com as exigências citadas no item 5, deste edital.

3.5.1 As licitantes interessadas deverão, no momento do credenciamento, apresentar declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

3.6 A sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação das licitantes, será pública, dirigida pela Pregoeira e realizada em conformidade com este edital, seus anexos e de acordo com o disposto na Lei Federal nº 10.520/02.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



4.1 Somente poderão participar desta Licitação as empresas que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto do presente Pregão e que atendam ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, o qual proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

4.2 Não poderão participar do presente Pregão as interessadas que se encontrem sob falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas de licitar e contratar com a Companhia Municipal de Urbanismo - COMUR.

4.3 O edital poderá ser retirado no Departamento de Compras e Licitações, situado na cidade de Novo Hamburgo/RS à Rua Três de Outubro, nº 667, Bairro Ideal, Térreo, Rodoviária Normélio Stabel, em horário de expediente das 08h15min às 17h00, em segunda-feira à sexta-feira, mediante pagamento da taxa de R\$ 5,00 (cinco reais).

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1 A licitante interessada deverá apresentar-se para credenciamento junto a Pregoeira, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo ainda identificar-se, mediante apresentação de sua carteira de identidade ou outro documento equivalente.

5.2 Para fins de credenciamento, será indispensável a apresentação dos seguintes documentos, em cópia autenticada, ou publicação oficial, os quais farão parte do processo licitatório:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) procuração particular ou carta de credenciamento, com firma reconhecida em cartório, estabelecendo poderes para representar a licitante, expressamente quanto à formulação de propostas e a praticar todos os demais atos inerentes ao Pregão, acompanhada de um dos documentos citados na alínea anterior, conforme o caso, para fins de confirmação dos poderes para subscrevê-la, ou ainda, cópia autenticada de traslado de procuração por instrumento público, na hipótese de representação por meio de preposto;

c) declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo constante no Anexo III, deste edital.

5.3 A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 aos 45 da Lei Complementar nº 123/06, deverá apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador, que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.4 As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123/06, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.

5.5 Os documentos necessários ao credenciamento, bem como o documento de identificação do representante, deverão ser entregues pelo mesmo em separado (em mãos) no local, data e hora estabelecidos no item 1, deste edital, ou seja, tais documentos não deverão estar inclusos nos envelopes de proposta e habilitação.

5.6 Não será admitido o credenciamento de um mesmo representante para licitantes distintas.

5.7 A sessão de lances iniciará assim que findarem os credenciamentos dos representantes das empresas e a Pregoeira entender que todos os aspectos estejam garantidos para a segurança do processo quanto aos princípios legais.

6. DA PROPOSTA

6.1 A proposta deverá conter, obrigatoriamente, os requisitos descritos a seguir, sob pena de ser desclassificada:

a) O maior percentual de desconto global, após resultado de fórmula matemática informada no termo de referência, considerando-se **percentual de desconto** no preço da mão de obra e o **percentual de desconto** incidente sobre preço das peças, óleo e graxa, referido na tabela de peças do fabricante, expresso em algarismos e por extenso, o qual sairá um índice de 0 (zero) a 99 (noventa e nove). **Quanto maior o índice, maior o desconto oferecido**, quanto ao item 1;



b) **O maior desconto por item - maior percentual de desconto** incidente sobre preço das peças, óleo e graxa, referido na tabela de peças do fabricante, expresso em algarismos e por extenso, o qual sairá um índice de 0 (zero) a 99 (noventa e nove). **Quanto maior o índice, maior o desconto oferecido;** quanto ao item 2;

c) dados da licitante: nome/razão social, endereço e CNPJ;

d) assinatura da licitante ou representante credenciado.

6.2 A apresentação da proposta pela licitante implica na declaração de conhecimento e aceitação de todas as condições da presente Licitação.

6.3 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contado da data limite para apresentação das propostas nesta Licitação.

6.4 A ausência na proposta de referência quanto ao prazo de validade indicará que a licitante aceita o prazo mínimo indicado no item anterior.

6.5 As propostas deverão atender, integralmente, o Anexo I - Termo de Referência, deste edital.

6.6 A licitante somente poderá apresentar 01 (uma) proposta, sob pena de ser desclassificada.

6.7 A proposta não poderá conter emendas e/ou rasuras.

6.8 Os erros ou equívocos porventura ocorridos, inclusive em termos de preço, serão de inteira responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, no caso de erro para mais, qualquer recurso, nem tampouco, no caso de erro para menos, eximir-se da execução do objeto, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, aceito pela Pregoeira.

6.9 É conveniente que a proposta seja preenchida no formulário "Anexo II – Proposta Comercial".

6.10 Serão considerados, para fins de julgamento, os percentuais de desconto até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

6.11 Serão desclassificadas as propostas que:

a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

b) contiverem opções de preços alternativos;

c) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;

d) se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como, as que não atenderem aos requisitos do item 6;

e) apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

6.12 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.13 Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.14 Encerrada a etapa competitiva, a Pregoeira decidirá acerca da aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor.

7. DA SESSÃO DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 Abertas as propostas, após verificação preliminar acerca da conformidade das mesmas com os requisitos estabelecidos no presente edital, serão classificadas para a etapa de apresentação de lances verbais, a proposta com maior percentual de desconto em cada item e aquelas que tenham apresentado preços superiores em até 10% (dez por cento) a mesma, conforme prevê o art. 4º, inciso VIII da Lei Federal nº 10.520/02.

7.1.1 No caso de não serem verificadas no mínimo 03 (três) propostas nas condições descritas no caput deste item, será classificada, para a etapa de apresentação de lances verbais, a proposta de maior percentual de desconto e as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), quaisquer que sejam os preços ofertados, conforme prevê o art. 4º, inciso IX da Lei Federal nº 10.520/02.

7.2 Às licitantes classificadas de acordo com o disposto no item 7.1 e subitem 7.1.1, deste edital, será dada oportunidade para nova disputa, mediante apresentação de lances verbais, os quais deverão ser formulados de forma sucessiva em relação à proposta de maior percentual de desconto.

7.2.1 Antes do início da fase de apresentação de lances verbais, poderá ser convencionado pela Pregoeira o intervalo mínimo dos lances a serem ofertados.

7.2.2 Em caso de empate entre duas ou mais propostas classificadas, a sequência de realização dos lances será decidida mediante sorteio.

7.2.3 A Pregoeira convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada com maior percentual de desconto e as demais, em ordem decrescente de valores.

*7.2.2. Em razão do tipo de licitação ser **maior desconto por item**, a licitante somente poderá oferecer **lance superior ao último ofertado**, ou seja, índice que aumente o desconto anteriormente oferecido.*



7.3 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pela Pregoeira, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último percentual de desconto apresentado pela mesma, para efeito de ordenamento das propostas.

7.4 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções administrativas previstas neste edital para os casos de recusa à contratação.

7.5 A classificação das propostas será pelo critério de **maior desconto**, sendo adjudicado à empresa licitante que apresentar o lance de maior índice por item e atenda as exigências editalícias, inclusive após resultado de fórmula matemática informada no termo de referência.

7.6 Após obtenção da proposta de **maior desconto**, finda a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar nº 123/06, sendo adotada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 5.4, deste edital.

7.6.1 Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

7.7 Ocorrendo empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de **maior desconto**, será convocada para apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos, nova proposta, superior àquela considerada, até então, de maior desconto, situação em que será declarada vencedora do certame;

b) se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, superior à proposta de **maior desconto**, será facultada, pela ordem de classificação, as demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 7.6.1, deste edital, a apresentarem nova proposta, no prazo previsto na alínea "a" deste item.

7.8 O disposto nos itens 7.6 a 7.7, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de **maior desconto** inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

7.9 Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa satisfizer as exigências do item 7.7, deste edital, será declarada vencedora do certame a licitante detentora da proposta originariamente de **maior desconto**.

7.10 Sendo aceitável a proposta de **maior desconto** proceder-se-á abertura do envelope contendo a documentação de habilitação da respectiva licitante, para confirmação das condições habilitatórias. Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

7.11 Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a confirmação das condições habilitatórias da proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao especificado no edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1 Para fins de habilitação neste Pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

8.1.1 Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, conforme modelo constante no Anexo IV.

8.1.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro comercial no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b.1) estarão dispensados de apresentar a documentação exigida na alínea "b" aquelas sociedades que tiverem apresentado tal documentação para fins de credenciamento do representante, em atendimento ao disposto na alínea "a" do item 5, subitem 5.2, deste edital;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) os atos constitutivos, acima arrolados, deverão demonstrar que a licitante atua em ramo de atividade compatível com o objeto do presente Pregão.

8.1.3 HABILITAÇÃO FISCAL:



- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) prova de regularidade com a Fazenda Federal, consistindo na apresentação de certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) prova de regularidade relativa à Previdência Social (INSS);
- e) prova de regularidade relativa ao FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT.

8.1.4 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- b) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com exceção das cooperativas, que não estão sujeitas à falência, nos termos do artigo 4º, da Lei 5.764/91;
- c) certidão negativa de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

8.2 A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 5.4, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 8.1.3, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 02 (dois) dias úteis a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

8.2.1 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

8.2.2 Ocorrendo a situação prevista no item 8.2, a sessão do Pregão será suspensa, podendo a Pregoeira fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

8.2.3 O benefício de que trata o item 8.2 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

8.2.4 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 8.2, implicará na inabilitação da licitante e a adoção do procedimento previsto no item 7.11, deste edital.

8.3 A prova de regularidade com a Fazenda Municipal deverá contemplar todos os tributos municipais.

8.4 Não será aceito, em nenhuma hipótese, protocolo de documento necessário à habilitação.

8.5 A falta de quaisquer dos documentos relacionados no item 8, ou a impossibilidade de aferição da regularidade de quaisquer dos documentos exigidos neste item, deste edital, implicará na inabilitação da interessada.

8.6 Os envelopes contendo a documentação de habilitação que não forem abertos, estarão à disposição dos licitantes para retirada, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da homologação da licitação, sob pena de inutilização dos envelopes.

9. IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

9.1 As impugnações ao ato convocatório do Pregão deverão ser protocoladas até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, sendo dirigidas, por escrito, à COMUR, diretamente no Departamento de Compras e Licitações, sito à Rua Três de Outubro, nº 667, Bairro Ideal, Térreo, Rodoviária Normélio Stabel, em horário de expediente das 08h15min às 17h00, em segunda-feira à sexta-feira.

9.1.1 Caberá a Administração da COMUR julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

9.1.2 Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 Declarada a(s) vencedora(s), qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, na própria sessão, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, contados a partir do término do prazo da recorrente.

10.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas por escrito e endereçadas ao Departamento de Compras e Licitações, sito na Rua Três de Outubro, nº 667, Bairro Ideal, Térreo, Rodoviária Normélio Stabel, CEP nº 93336-130, Novo Hamburgo/RS.



10.3 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante, na sessão, importará a decadência do direito de recurso.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1 A contratação do objeto será efetivada mediante assinatura do instrumento de contrato, cuja minuta encontra-se no Anexo V, deste edital, após a homologação da presente Licitação.

11.2 Caso as certidões de comprovação de regularidade junto a Seguridade Social (INSS) e a Caixa Econômica Federal (FGTS) estejam vencidas, a adjudicada deverá apresentar, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da intimação da COMUR, novas provas de regularidade, em plena validade.

11.3 Fica estabelecido o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da comunicação da COMUR, para a licitante assinar o contrato decorrente desta Licitação, o qual, na forma do art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93, constitui, neste procedimento, documento hábil à formalização da contratação do objeto.

11.4 Decairá do direito à contratação a licitante que, regularmente convocada, não assinar o instrumento de contrato no prazo estipulado no item anterior, ou, ainda, não apresentar situação regular perante o sistema da Seguridade Social (INSS) e/ou ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), ficando caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a mesma às sanções previstas no presente edital.

11.5 Nos termos do disposto nos incisos XXIII e XVI do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, ocorrendo a hipótese descrita no item anterior, a Companhia Municipal de Urbanismo reserva-se o direito de convocar outra licitante para firmar a contratação, observado o disposto no subitem 7.5, deste edital.

11.5.1 A licitante eventualmente convocada, na hipótese do disposto no caput deste item, caso aceite a convocação, ficará sujeita as mesmas obrigações e penalidades aplicáveis à licitante vencedora do certame, sob pena da COMUR aplicar a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

12. DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado conforme condições descritas no Anexo V – Minuta do Contrato, parte integrante deste edital.

12.2 No caso de atraso no pagamento, o valor poderá ser corrigido e o índice de atualização financeira será o IPCA/IBGE mensal incidente *pro rata die* desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. No caso de extinção do IPCA/IBGE, será utilizado outro índice que o Governo Federal determinar para substituí-lo.

12.3 A contratada suportará o ônus decorrente do atraso, caso as Notas Fiscais/Faturas contenham vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 A contratada ficará obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas na presente Licitação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

13.2 Cumprir de maneira integral os serviços descritos no Termo de Referência e demais cláusulas constantes da Minuta do Contrato.

14. OBRIGAÇÕES DA COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO

14.1 Prestar todas as informações e esclarecimentos, necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, que a contratada solicitar, bem como, demais obrigações previstas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Pelo inadimplemento das obrigações, as licitantes, conforme a infração praticada, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela COMUR, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta ofertada pelo adjudicatário;

b) o disposto no item acima não se aplica aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º da Lei nº 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

15.2 As demais sanções administrativas, referentes ao cumprimento do contrato, estão previstas no Anexo V - Minuta do Contrato, parte integrante deste edital.



16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas, por escrito, à COMUR, diretamente no Departamento de Compras e Licitações, sito à Rua Três de Outubro, nº 667, Bairro Ideal, Térreo, Rodoviária Normélio Stabel, ou pelo telefone (51) 3594.5429, ramal 209, em horário de expediente das 08h15min às 17h00, em segunda-feira à sexta-feira, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data marcada para recebimento dos envelopes.

16.2 Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas, com relação ao presente Pregão, encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados na COMUR, no Departamento de Compras e Licitações.

16.3 Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

16.4 Os documentos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, por tabelião ou por servidor, exceto aqueles cuja autenticidade possa ser verificada na Internet, os quais poderão ser entregues em cópia simples.

16.4.1 A autenticação das cópias por servidores da COMUR deverá ser solicitada até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário aprazado para a realização da sessão pública. Em não sendo obedecido o prazo acima estipulado, as cópias somente poderão ser autenticadas por Tabelião.

16.5 É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros vinculados à COMUR.

16.6 As normas disciplinadoras deste Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

16.7 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto desta Licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

16.8 A Companhia Municipal de Urbanismo poderá revogar esta Licitação por razões de interesse público, na forma do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.9 Declara-se competente o Foro da Comarca de Novo Hamburgo para dirimir controvérsias emergentes e quaisquer litígios oriundos da presente Licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Novo Hamburgo, 03 de junho de 2013.

Lino Augusto de Negri
Diretor-Geral

Ivo Eduardo Weirich
Diretor Administrativo-Financeiro

Examinei e aprovo o presente edital.
Em ___/___/___

Fábio Tomasiak
OAB/RS 50.755



ANEXO I

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2013

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento das peças de reposição e para aquisição de peças, acessórios, óleos para os equipamentos de propriedade da COMUR, relacionados no item 10.

1.2 Descrição dos Objetos

Item	Descrição
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, ÓLEOS E GRAXA

1.2.1 Descrição dos serviços a serem executados:

1.2.1.1 manutenção do motor:

1.2.1.1.a sistema de lubrificação (óleo aditivo para gasolina, óleo lubrificante para motosserra, óleo para motor, dois tempos, frasco de 500ml, graxa);

1.2.1.1.b bombas de óleo, conjunto sem fim, toda dentada, rosca, mangueira do óleo, graxa, respiro do tanque, tampas de gasolina e de óleo;

1.2.1.1.c bloco do motor, cilindros, pistões completos, jogo de anéis de pistão, virabrequins para motosserras, jogo de juntas, silencioso, escapamentos, protetor para eixos, retentores para motosserras, gaiolas de agulhas para biela e pinhões;

1.2.1.1.d sistema de combustível (filtros de gasolina e de ar, corrediça do afogador, tampa do filtro de ar, suporte do filtro, pré-filtro, rolo de mangueira e mangueiras de gasolina);

1.2.1.1.e sistema de partida (tampa e mola de partida, manípulo do arranque, bobina dos cordões de partida, polia de partida, peças de engate, anel plástico, grampos, grupo de arraste, agulha para carburador, membrana do carburador, carburador, mola de embreagem, mola helicoidal, parafusos, mola do recuo, surdina);

1.2.1.1.f sistema elétrico (platinado, condensador interruptores, vela da ignição, bobinas e módulo de ignição, ignições eletrônicas, condensador, volante magnético, base eletrônica, interruptores, velas, terminais de vela).

1.2.1.2 manutenção dos elementos de transmissão:

1.2.1.2.a jogos de pinhões;

1.2.1.2.b pinhão estrela para motosserras, correntes, elos, limas para motosserras, tampa do pinhão;

1.2.1.2.c peças diversas (arruelas para pinhão, pratos giratórios fixos, coroas para motosserras, parafusos de ajuste de correntes para motosserras, parafusos tork, cabo de acelerador, contraporca borboleta, eixo costal, eixo lateral, eixo parafuso do carretel, tampa do carretel, ilhós, junta de surdina, junta de vedação, rebite, rolete, braçadeira, junta cilindro, mangueira sucção, membrana da bomba, porcas, rolamentos, bombas, embreagens para motosserras, tirantes, molas, eixo flexível, capa do eixo flexível, de óleo, cabo arqueado, batentes de garra, chapas laterais e terra, placa de proteção, tubo extensão para motopoda, tela, cordão).

1.2.1.3 manutenção dos elementos de corte:

1.2.1.3.a sabre e prisioneiros do sabre, corrente e elos para roçadeiras e motosserras;

1.2.1.3.b carretel para roçadeira F 280, FS 220 e FR 220;

1.2.1.3.c lâmina duas (2) pontas e três (3) pontas;

1.2.1.3.d base carretel para roçadeira;

1.2.1.3.e limpeza e lubrificação do sistema de corte.

1.2.1.4 Os serviços acima descritos servem apenas como exemplo, sendo que a *contratada deverá estar ciente que deverá executar todo e qualquer serviço necessário à manutenção dos equipamentos da contratante.*

1.2.1.5 Será cotado o valor da hora da mão de obra dos serviços acima nominados, cumulados com o



preço das peças, óleo e graxa, observando-se o percentual de desconto oferecido no valor da hora da mão de obra no preço máximo de R\$ 60,00 (sessenta reais), utilizando-se na fórmula matemática abaixo.

1.2.1.6 Será vencedora, relativamente a este item, a empresa que oferecer o **maior percentual de desconto global** sobre a **prestação de serviços de mão de obra com fornecimento de peças, óleo e graxa** decorrente da aplicação da seguinte fórmula:

$$\%MP = \frac{(\%MO \times 40) + (\%P \times 60)}{100}$$

Onde:

%MP = maior percentual de desconto global

%MO = percentual de desconto sobre o valor da mão de obra para efetuar os serviços;

%P = percentual de desconto sobre os preços da Tabela de Preços, sugeridos pelo fabricante para o público, das peças, óleos e graxa.

Item	Descrição
02	AQUISIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, ÓLEOS.

1.2.2 Aquisição de peças, acessórios, óleos

1.2.2.1 peças

Bombas de óleo, conjunto sem fim, toda dentada, rosca, mangueira do óleo, respiro do tanque, tampas de gasolina e de óleo; bloco do motor, cilindros, pistões completos, jogo de anéis de pistão, virabrequins para motosserras, jogo de juntas, silencioso, escapamentos, protetor para eixos, retentores para motosserras, gaiolas de agulhas para biela e pinhões; filtros de gasolina e de ar, corrediça do afogador, tampa do filtro de ar, suporte do filtro, pré-filtro, rolo de mangueira e mangueiras de gasolina; tampa e mola de partida, manípulo do arranque, bobina dos cordões de partida, polia de partida, peças de engate, anel plástico, grampos, grupo de arraste, agulha para carburador, membrana do carburador, carburador, mola de embreagem, mola helicoidal, parafusos, mola do recuo, surdina; platinado, condensador interruptores, vela da ignição, bobinas e módulo de ignição, ignições eletrônicas, condensador, volante magnético, base eletrônica, interruptores, terminais de vela; jogos de pinhões; pinhão estrela para motosserras, correntes, elos, limas para motosserras, tampa do pinhão; arruelas para pinhão, pratos giratórios fixos, coroas para motosserras, parafusos de ajuste de correntes para motosserras, parafusos tork, cabo de acelerador, contraporca borboleta, eixo costal, eixo lateral, eixo parafuso do carretel, tampa do carretel, ilhós, junta de surdina, junta de vedação, rebite, rolete, braçadeira, junta cilindro, mangueira sucção, membrana da bomba, porcas, rolamentos, bombas, embreagens para motosserras, tirantes, molas, eixo flexível, capa do eixo flexível, de óleo, cabo arqueado, batentes de garra, chapas laterais e terra, placa de proteção, tubo extensão para motopoda, tela, cordão; sabre e prisioneiros do sabre, corrente e elos para roçadeiras e motosserras; carretel para roçadeira F 280, FS 220 e FR 220; lâmina duas (2) pontas e três (3) pontas; base carretel para roçadeira.

1.2.2.2 acessórios

Cinto duplo de suporte; perneira de proteção; abafador para capacete; rolo de fio de corte 3 mm x 300m; bidão metálico.

1.2.2.3 óleos

Óleo aditivo para gasolina; óleo lubrificante para motosserra; óleo para motor, dois tempos, frasco de 500 ml; graxa.



1.2.2.4 As peças, acessórios, óleos acima descritos servem apenas como exemplo, sendo que a contratada está ciente que deverá vender quaisquer peças, acessórios, óleos serviço necessários à manutenção dos equipamentos da contratante.

1.2.2.5 Será cotado o valor das peças, acessórios, óleos. Será vencedora, relativamente a este item, a empresa que oferecer o **maior percentual de desconto** sobre os preços da Tabela de Preços, sugeridos pelo fabricante para o público, das peças e óleos.

2 JUSTIFICATIVA

Trata-se de contratação de suma importância, tendo em vista que a COMUR necessita contratar empresa para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de todas as peças de reposição, acessórios, óleos para motosserras, motopodas e roçadeiras utilizados pelos Setores da Capina e Poda, bem como para aquisição de peças, acessórios, óleos para o bom funcionamento dos equipamentos, garantindo a prestação de serviços adequado e eficiente para o Município de Novo Hamburgo e em especial a segurança dos empregados.

3 DO QUANTITATIVO DE EQUIPAMENTOS

3.1 Os equipamentos de propriedade da COMUR estão relacionados no item 10.

3.2 O valor anual estimado (mão de obra com fornecimento de peças, óleos e graxas e aquisição de peças, acessórios e óleos) é de R\$ 30.000,00, sempre na proporção de 40% para serviço e 60% custo de peças, acessórios e/ou óleos.

4 DO ATENDIMENTO

4.1 Os serviços, objeto do Contrato a ser celebrado, serão prestados pela Licitante Vencedora no período das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira, e se necessário sábados.

4.2 Retirar e devolver as máquinas/equipamentos com problemas, referentes ao item 10, na sede da COMUR – Setores da CAPINA e da PODA – situados respectivamente, à Rua Bartolomeu de Gusmão, nº 3550, Bairro Canudos, em Novo Hamburgo e Parque Henrique Luis Roessler – PARCÃO, localizado na Rua Barão de Santo Ângelo, s/nº – Hamburgo Velho, sempre que solicitado.

4.2.1 A COMUR não fará o transporte dos equipamentos e materiais, pois será exclusivamente por conta da CONTRATADA.

4.3 A Licitante Vencedora deverá atender prontamente a todos os chamados que venha a receber da COMUR, no prazo máximo de **6h**, contadas do registro da solicitação dos serviços, quando da ocorrência de panes em componentes dos equipamentos; excetuando-se as revisões de caráter preventivo, que obedecerão à escala de periodicidade a ser definida entre as partes, cujos prazos de atendimento estão definidos no subitem 5.5.

4.4 A Licitante Vencedora deverá, após toda e qualquer manutenção, seja corretiva ou preventiva, encaminhar à COMUR, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, relatório de Assistência Técnica, onde serão anotados os dados relevantes, discriminando todos os itens revisados, consertados e substituídos, e ainda, os diagnósticos técnicos referentes aos problemas que ocasionaram tais defeitos, com preço do serviço, e o código da peça e o preço da peça e/ou acessório com o desconto oferecido já calculado.

4.5 A manutenção corretiva ou preventiva só será executada mediante autorização prévia da COMUR.

4.6 A empresa vencedora da licitação deverá indicar empregado para representá-la junto à COMUR, atuando como preposto na vigência do contrato.

5 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A manutenção preventiva e corretiva será realizada mediante emissão de solicitação de execução de serviço, e terá por finalidade corrigir possíveis falhas, efetuando os necessários ajustes, reparos e consertos, inclusive a substituição de peças e/ou acessório desgastados pelo uso.

5.2 Toda e qualquer manutenção corretiva ou preventiva só será executada após registro da avaliação do estado de conservação do equipamento e da emissão do orçamento analítico, devidamente aprovado pelo representante da COMUR.

5.2.1 Caso seja rejeitado o orçamento, será retirado o equipamento da empresa vencedora da licitação, sem que seja cobrado qualquer custo pelo orçamento ou pela estadia.

5.3 Todo material necessário à manutenção preventiva e corretiva deverá ser fornecido pela Licitante Vencedora, devendo para tanto, comprometer-se a fornecer todas as ferramentas e equipamentos necessários ao tipo de serviço a ser realizado.

5.4 Quando houver substituição de peças e de acessórios, a Licitante vencedora deverá apresentar, no momento da entrega do equipamento, documentos que comprovem a procedência das peças e dos acessórios adquiridos.

5.5 O prazo de entrega dos serviços e reparos solicitados deverá ser de no máximo 24 (vinte e quatro) horas úteis para pequenos serviços e reparos, 36 (trinta e seis) horas para serviços e reparos de médio porte e de 48 (quarenta horas) úteis para serviços e reparos de maior porte, consideradas em



horas de dias úteis;

5.6 A COMUR poderá acrescentar novas máquinas/equipamentos por ela adquiridos, devendo a empresa vencedora aplicar os mesmos valores de hora trabalhada e desconto sobre peças e/ou acessórios e demais condições já contratadas.

5.6 A Contratada deverá fazer, sem ônus para a Contratante, o transporte entre a sede da empresa e o seu local de trabalho.

5.7 Prestar serviços de manutenção preventiva que se constituem de revisões regulares, substituição de peças e/ou acessórios, lubrificação, troca de óleo ou quaisquer outros relacionados com a manutenção preventiva definida pelo fabricante das máquinas/equipamentos ou pela Contratante. Os materiais a serem utilizados deverão ser determinados pelo fabricante dos mesmos ou pela Contratante.

5.8 Prestar os serviços de manutenção corretiva. Os materiais a serem utilizados deverão ser determinados pelo fabricante das máquinas/equipamentos ou pela Contratante.

5.9 Realizar lavagem e lubrificação dos equipamentos após a manutenção corretiva.

5.10 Fornecer peças e acessórios originais, não remanufaturados ou reprocessados. As peças e/ou acessórios usados deverão ser da mesma marca do fabricante. A Contratante poderá exigir da Contratada que os serviços executados sejam refeitos, caso fique comprovado que a mesma descumpriu o estabelecido neste item, sem ônus para a Contratante. No caso da necessidade de utilização de peças e/ou acessórios remanufaturados faz-se necessária a prévia e expressa autorização da Contratante.

5.11 Responsabilizar-se pelos equipamentos entregues para manutenção, obrigando-se a mantê-los segurados contra acidente, desabamento, vendaval, inundação, incêndios, roubo, furto e outros, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados à Contratante ou a terceiros. A partir do momento da entrega do equipamento, a Contratada assume total responsabilidade, respondendo nas esferas Civil e Criminal.

5.12 Quando da conclusão dos serviços, dar garantia de peças e/ou acessórios e serviços contra quaisquer defeitos, tendo como data base inicial a data da respectiva Nota Fiscal.

5.13 Facilitar o acesso aos locais em que estiverem sendo executados os serviços, para que representantes da Contratante possam fazer vistoria aos serviços que estiverem sendo executados, a qualquer tempo e sem agendamento prévio.

5.14 A COMUR poderá optar pela prestação dos serviços de manutenção dos equipamentos com fornecimento de peças e/ou acessórios ou SOMENTE EM ADQUIRIR AS PEÇAS, ACESSÓRIOS e/ou ÓLEOS.

6 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições deste do termo de referência e do futuro contrato, de forma que os serviços a serem executados mantenham os equipamentos em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de manutenção preventiva e corretiva de defeitos e verificações que se fizerem necessárias, efetuando-se os consertos e lubrificações, bem como todos os demais serviços recomendados para sua manutenção adequada;

6.2 realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva a que se refere à contratação, somente pelos empregados da empresa vencedora;

6.3 realizar a manutenção preventiva e corretiva mediante emissão de solicitações e após autorização do orçamento apresentado, a qual terá por finalidade corrigir possíveis falhas, efetuando-se os necessários ajustes, reparos e consertos, inclusive a substituição de peças e/ou acessórios desgastados pelo uso;

6.4 devolver à COMUR, todas e quaisquer peças e/ou acessórios – etiquetados com a denominação e data da substituição – que forem substituídos por ocasião da realização dos serviços;

6.5 Entregar à COMUR, juntamente com as peças e/ou acessórios substituídos, a embalagens das peças e/ou acessórios utilizados, indicando em qual máquina/equipamento foram instalados os mesmos;

6.6 Manter oficina – com espaço físico coberto – localizada a uma distância da COMUR de no máximo 50 km (cinquenta quilômetros);

6.7 Não sendo possível a apresentação da Tabela de Preços de Peças e Acessórios do Fabricante, a contratada apresentará formalmente justificativa sobre a referida impossibilidade, que será analisada pela COMUR podendo ser ou não aceita e três (3) propostas referentes ao preço de reposição da peça genuína e o preço da reposição de peça original (não genuína) dos fabricantes das peças, cabendo a COMUR analisar as propostas e optar pelo menor preço.

6.8 assumir inteiramente a responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidente de trabalho e quaisquer outras relativas a seu pessoal;

6.9 manter, durante a execução do futuro contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7 DAS OBRIGAÇÕES DA COMUR



COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO – COMUR

Diretoria Administrativa e Financeira
Departamento de Compras e Licitações

7.1 acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato a ser firmado, por intermédio de empregado especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo;

7.2 efetuar o pagamento à licitante vencedora em até 10 (dez) dias do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor competente, que deverá vir acompanhada da ordem de serviço emitida pela COMUR, relatório detalhado dos serviços efetuados e das peças e/ou acessórios substituídos;

7.3 fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento das peças e/ou acessórios utilizados nos equipamentos arrolados no item 10; podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;

7.4 emitir as autorizações de execução de serviços necessárias, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente;

7.5 rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato a ser firmado;

7.6 designar empregado como Gestor de Contrato para acompanhar a execução através de Ordem de Serviço da Chefia Geral.

8 DOS PERCENTUAIS DE DESCONTO

8.1 Para obtenção do maior percentual de desconto global médio aferido para mão de obra com fornecimento de peças, óleo e graxa, utilizou-se a fórmula mencionada no item 1.2.1.6.

8.1.a O maior percentual de desconto global médio é 7,89%.

8.2 Para obtenção do maior percentual de desconto médio aferido sobre os preços da Tabela de Preços, sugeridos pelo fabricante para o público, peças, acessórios e óleos

8.2.a O maior percentual de desconto médio é 1,50%.

9 VIGÊNCIA

10.1 O Contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, e a depender da qualidade dos serviços prestados pela contratada.

10 RELAÇÃO DE MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS:

Item	Nº patrimônio	Equipamento
1.	002.00000260	MOTO PODA STIHL HT 75
2.	002.00000261	MOTO PODA STIHL HT 75
3.	002.00000262	MOTO PODA STIHL HT 75

Item	Nº patrimônio	Equipamento
1.	002.00000839	MOTOSSERRA STIHL
2.	002.00000263	MOTOSSERRA STIHL MS 170
3.	002.00000264	MOTOSSERRA STIHL MS 170
4.	002.00000265	MOTOSSERRA STIHL MS 170
5.	002.00000266	MOTOSSERRA STIHL MS 361
6.	002.00000267	MOTOSSERRA STIHL MS 650

Item	Nº patrimônio	Equipamento
1.	002.00000309	ROCADEIRA STIHL FS 220
2.	002.00000310	ROCADEIRA STIHL FS 220
3.	002.00000274	ROCADEIRA STIHL FR 220
4.	002.00000275	ROCADEIRA STIHL FR 220
5.	002.00000276	ROCADEIRA STIHL FR 220
6.	002.00000277	ROCADEIRA STIHL FR 220
7.	002.00000294	ROCADEIRA STIHL FS 220
8.	002.00000295	ROCADEIRA STIHL FS 220
9.	002.00000296	ROCADEIRA STIHL FS 220
10.	002.00000297	ROCADEIRA STIHL FS 220
11.	002.00000284	ROCADEIRA STIHL FS 220
12.	002.00000288	ROCADEIRA STIHL FS 220
13.	002.00000828	ROCADEIRA STIHL F 280
14.	002.00000336	ROCADEIRA STIHL FS 220



COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO – COMUR

Diretoria Administrativa e Financeira

Departamento de Compras e Licitações

15.	002.00000337	ROCADEIRA STIHL FS 220
16.	002.00000338	ROCADEIRA STIHL FS 220
17.	002.00000339	ROCADEIRA STIHL FS 220

Item	Nº patrimônio	Equipamento
1.	002.00000285	SOPRADOR STIHL BR 420
2.	002.00000281	SOPRADOR STIHL BG 86

Novo Hamburgo, 27 de maio de 2013.

Marinete Schmitt,

Gerente Administrativa e Financeira.

Lino Augusto de Negri,

Diretor-Geral.

Ivo Eduardo Weirich,

Diretor Administrativo-Financeiro.



ANEXO II

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2013

PROPOSTA COMERCIAL

Papel Timbrado da Empresa

À COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONE:

REPRESENTANTE LEGAL (NOME, CARGO, RG E CPF):

A (Razão Social da licitante), em resposta ao edital de Pregão Presencial nº 005/2013, formaliza a seguinte proposta comercial:

Item	Objeto	Maior Percentual de Desconto Global
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, ÓLEOS E GRAXA.	

1. A proposta deverá apresentar o valor da hora da mão de obra dos serviços acima nominados, cumulados com o preço das peças, óleo e graxa, observando-se o percentual de desconto oferecido no valor da hora da mão de obra no preço máximo de R\$ 60,00 (sessenta reais), bem como **porcentual de desconto** no preço referido na tabela de peças do fabricante.

2. Os percentuais de desconto oferecidos deverão ser expressos em algarismos e por extenso, e representados pelo índice de 0 (zero) a 99 (noventa e nove). **Quanto maior o índice, maior desconto.**

3. Será vencedora, relativamente a este item, a empresa que oferecer o **maior percentual de desconto global** sobre a **prestação de serviços de mão de obra com fornecimento de peças, óleo e graxa** decorrente da aplicação da seguinte fórmula:

$$\%MP = \frac{(\%MO \times 40) + (\%P \times 60)}{100}$$

Onde:

%MP = maior percentual de desconto global

%MO = percentual de desconto sobre o valor da mão de obra para efetuar os serviços;

%P = percentual de desconto sobre os preços referidos na Tabela de Preços, sugeridos pelo fabricante para o público, das peças, óleos e graxa.

Item	Objeto	Maior Percentual de Desconto
02	Aquisição de peças, acessórios, óleo.	

4. Será vencedora, relativamente a este item, a empresa que oferecer o **maior percentual de desconto** para aquisição de **peças, acessórios e óleo e graxa.**

5. Os percentuais de desconto oferecidos deverão ser expressos em algarismos e por extenso, e representados pelo índice de 0 (zero) a 99 (noventa e nove). **Quanto maior o índice, maior desconto.**



COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO – COMUR
Diretoria Administrativa e Financeira
Departamento de Compras e Licitações

Prazo da proposta: 60 (sessenta) dias;

Condições de pagamento: conforme edital;

Impostos/encargos: incluso no preço.

DATA E LOCAL

ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

CARIMBO DA EMPRESA



ANEXO III

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2013

MODELO DE DECLARAÇÃO

(nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara, sob as penas da lei, em atendimento ao disposto no inciso VII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no item 8 deste Pregão Presencial nº 003/2013.

_____, _____ de _____ de 2013.

(representante legal)



ANEXO IV

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2013

**MODELO DE DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO INCISO V DO ART. 27 DA
LEI Nº 8.666/93 (MÃO DE OBRA DE MENORES)**

(nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, tampouco emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, _____ de _____ de 2013.

(representante legal)



ANEXO V

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2013

MINUTA DO CONTRATO

Contrato Administrativo Nº ____/2013

**Contrato de Prestação de Serviços entre
COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO –
COMUR e _____.**

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, CEP _____, representada neste ato por _____, Sr. _____, doravante denominada abreviadamente como CONTRATADA.

CONTRATANTE: Companhia Municipal de Urbanismo - COMUR, inscrita no CNPJ sob o nº 94.380.763/0001-59, com sede na Rua Três de Outubro, nº 667, Salas 21, 22 e 23, Bairro Ideal, Novo Hamburgo/RS, representada neste ato por seu Diretor-Geral, Sr. Lino Augusto de Negri, e por seu Diretor Administrativo-Financeiro, Sr. Ivo Eduardo Weirich, doravante denominada abreviadamente como CONTRATANTE.

As partes acima identificadas, com base no edital de licitação nº 005/2013 e com fundamento legal na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e legislação pertinente, contratam a prestação de serviços abaixo especificada, mediante as condições contidas nas cláusulas a seguir, sem prejuízo das demais disposições contidas nos documentos antes mencionados:

Cláusula I

O objeto deste contrato é a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento das peças de reposição e aquisição de peças, acessórios, óleos para os equipamentos de propriedade da COMUR, relacionados no item 10 do Termo de Referência.

Cláusula II

O valor global estimado do presente contrato, considerando a mão de obra/hora com fornecimento de peças, acessórios, óleos e graxas, mais a aquisição de peças, acessórios e óleos, nos 12 (doze) meses de sua execução, é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Parágrafo único: Os valores serão pagos na medida em que for realizada a manutenção preventiva e corretiva, corrigindo-se as possíveis falhas, efetuando os necessários ajustes, reparos e consertos, inclusive a substituição de peças e/ou acessório desgastados pelo uso, bem como quando da aquisição de peças, acessórios e óleos.

Cláusula III

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência do contrato, os valores ajustados poderão ser corrigidos monetariamente pelo INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deve aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias relativamente ao objeto do presente Contrato, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

Parágrafo Terceiro: Se, durante a execução do presente contrato forem criadas, extintas, aumentadas ou diminuídas alíquotas de tributos, ou observadas quaisquer outras alterações capazes de causar relevante impacto nos custos envolvidos e que alterem substancialmente o equilíbrio econômico-financeiro do mesmo, o preço poderá ser revisto de comum acordo entre as partes, de forma a restabelecer a proporção razoável inicialmente existente entre as prestações pactuadas para partes contratantes.

Parágrafo Quarto: Todo e qualquer reajuste de valores do contrato deverá ser sempre precedido por comunicado formal e por escrito da CONTRATADA à CONTRATANTE, devidamente acompanhado dos documentos, demonstrativos e cálculos adequados à comprovação dos motivos idôneos ao



redimensionamento, e pela formalização, mediante termo aditivo ao presente instrumento a ser firmado pelas partes, da nova tabela de preços a ser praticada.

Cláusula IV

O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço e/ou aquisição das peças, acessórios e óleos, após a liberação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente, que deverá vir acompanhada da ordem de serviço, relatório detalhado dos serviços efetuados e das peças substituídas.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetivado mediante a apresentação dos seguintes documentos pela CONTRATADA:

- a) na nota fiscal deverá constar o **número do Empenho;**
- b) **regularidade fiscal** (Certidões Negativas de Débitos relativas à: Seguridade Social, FGTS e Conjunta Relativa aos Tributos Federais da Dívida Ativa da União, de Tributos Estadual e Municipal);
- c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **certidão negativa;**
- d) cópia completa da **GFIP/SEFIP** do mês relativo à prestação do serviço, comprovando os recolhimentos da Seguridade Social e FGTS devidos, e a identificação dos seus empregados e/ou prestadores de serviço utilizados na execução do objeto deste instrumento. No caso de contratação de empresa terceirizada, cópia do contrato de prestação de serviço, assim como a SEFIP/GFIP pertinentes.

Parágrafo Segundo: A **não observância do exposto anteriormente** reservará a CONTRATANTE o **direito de suspender automaticamente os pagamentos** e, ainda, se no ato da atestação a Nota Fiscal e/ou fatura, relatórios e demais documentos não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita pela CONTRATANTE deverá ser regularizada, não estando a CONTRATANTE sujeita ao pagamento de juros, correções ou indenizações em decorrência da suspensão dos pagamentos por culpa da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo erro no documento da cobrança e/ou cobrança indevida, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal/Fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

Parágrafo Quarto: A devolução da Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela CONTRATANTE não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.

Parágrafo Quinto: Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA enquanto perdurar qualquer pendência contratual, bem como, sem que ocorra, efetivamente, a prestação dos serviços ora contratados.

Parágrafo Sexto: Na pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da CONTRATADA, após regular processo administrativo.

Parágrafo Sétimo: Não cabe à CONTRATANTE qualquer responsabilidade quanto ao pagamento de valores que não estejam contemplados neste instrumento, bem como, a eventuais dispêndios sofridos pela CONTRATADA, para a consecução do objeto deste instrumento, que não guarde relação com o contratado, dentre os quais: hospedagem, alimentação e deslocamento.

Parágrafo Oitavo: Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, serão de sua exclusiva responsabilidade.

Parágrafo Nono: Sobre o valor dos serviços contratados incidirão todos os tributos de responsabilidade das respectivas partes, cabendo à CONTRATADA indicar, quando for o caso, em documento fiscal próprio, as devidas retenções, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos, na forma da legislação tributária vigente.

Parágrafo Décimo: Quando da emissão da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor das retenções dos impostos referidos no item anterior.

Parágrafo Décimo Primeiro: O atraso injustificado no pagamento implicará na incidência de multa correspondente a 2% (dois por cento) do montante em atraso, sem prejuízo à incidência de correção monetária e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro-rata tempore* entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento.

Cláusula V

Constitui obrigação da CONTRATANTE o fiel cumprimento de todas as cláusulas, condições e prazos consignados neste instrumento, agindo de forma a proporcionar à CONTRATADA as melhores condições possíveis à execução dos trabalhos e ao alcance dos resultados esperados do objeto do contrato.

Parágrafo único. São também deveres expressos da CONTRATANTE:

- a) Realizar os pagamentos, conforme as condições previstas neste instrumento;



b) Indicar um representante para acompanhamento dos trabalhos, com a capacidade de solucionar e esclarecer dúvidas e problemas que surgirem ao longo da execução do contrato;

Cláusula VI

A CONTRATADA se sujeita às seguintes penalidades:

- a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 02 (dois) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- e) causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.
- f) rescisão unilateral, consensual ou judicial do contrato;
- g) demais penalidades previstas e admitidas pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações, não elencadas acima;
- h) a multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;
- i) nenhum pagamento será efetuado pela COMUR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo Primeiro: Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, a COMUR, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta ensejada, as penas cabíveis ao caso concreto, conforme dispõe o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá ser notificada para que, no prazo, improrrogável, de 10 (dez) dias, possa interpor o recurso pertinente, objetivando a reconsideração do ato. No entanto, dito recurso será recebido apenas no efeito devolutivo e, eventualmente, se reconsiderado o ato, o numerário retido será devolvido à CONTRATADA sem qualquer acréscimo, seja a que título for.

Parágrafo Terceiro: Em sendo imposta penalidade prevista nas letras "b", "c" e "d", desta cláusula, a CONTRATADA terá o prazo, improrrogável, de 10 (dez) dias, contado da notificação de sua imposição, para recolhê-la aos cofres da COMUR, sob pena de pagamento em dobro e sustação de quaisquer pagamentos que estiverem pendentes.

Cláusula VII

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da COMUR, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes reduzido a termo, desde que haja conveniência para a COMUR; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro: A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à COMUR.

Parágrafo Segundo: Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula VIII

Os encargos de ordem social, trabalhista e previdenciária, impostos federais, estaduais e municipais, notadamente o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), emolumentos, despesas com transporte, mão de obra, material, uniformes, seguros e demais despesas necessárias para execução deste contrato e/ou em decorrência do mesmo, bem como, o ônus advindo da CONTRATADA na condição de empregadora de seus prepostos, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo único: Em havendo condenação da COMUR ao pagamento de quaisquer valores em favor dos prepostos da CONTRATADA, a qualquer título, em caráter subsidiário ou solidário, a CONTRATADA obriga-se a efetuar o ressarcimento imediato dos prejuízos sofridos pela COMUR, inclusive custas judiciais e honorários de advogado.

Cláusula IX

Fazem parte integrante e inseparável do presente contrato o edital da licitação que originou a contratação, bem como o respectivo Termo de Referência, o que significa que eventuais condições não



COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO – COMUR

Diretoria Administrativa e Financeira
Departamento de Compras e Licitações

impostas neste contrato, mas constantes dos documentos antes referidos, deverão ser, obrigatoriamente, observadas pelas partes contratantes, sendo afastada qualquer hipótese de alegação de desconhecimento.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA deverá manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por estes assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo segundo: Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93.

Cláusula X

Para dirimir eventuais questões que venham a ocorrer em relação ao presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Novo Hamburgo-RS, com renúncia expressa dos demais.

E por estarem assim justas e contratadas as partes declaram que compreenderam e aceitam as cláusulas consignadas no presente instrumento, razão pela qual o assinam em duas vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Novo Hamburgo, ____, de _____, de 2013.

Lino Augusto de Negri
Diretor-Geral

Ivo Eduardo Weirich
Diretor Administrativo-Financeiro

Contratada

Fábio Tomasiak
OAB/RS 50.755

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



ANEXO VI

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2013

DADOS DA EMPRESA PARA CONTATO

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Horário comercial: _____

Endereço completo: _____

Telefone: _____

Fax: _____

E-mail: _____

Contato: _____

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo: _____

Cargo ou função: _____

Identidade: _____

CPF: _____

Endereço completo: _____

Telefone: _____

Fax: _____

E-mail: _____

Data

Assinatura